



Número: **0801995-97.2019.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                             |                            |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|
| ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA (AUTOR)                       |                    | HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)                  |                            |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    |                                                           |                            |
| Documentos                                                 |                    |                                                           |                            |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                                 | Tipo                       |
| 26730213                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Petição Inicial</a>                           | Petição Inicial            |
| 26730216                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Petição Inicial</a>                           | Outros Documentos          |
| 26730221                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Quesitos</a>                                  | Outros Documentos          |
| 26730226                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Procuração</a>                                | Procuração                 |
| 26730229                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>            | Outros Documentos          |
| 26730237                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">RG - CPF</a>                                  | Documento de Identificação |
| 26730243                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Comprovante de Residência</a>                 | Outros Documentos          |
| 26730244                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Boletim de Ocorrência</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 26730247                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Pagamento de Indenização</a>                  | Documento de Comprovação   |
| 26730451                                                   | 03/12/2019 11:12   | <a href="#">Boletim de Atendimento Médico</a>             | Documento de Comprovação   |
| 26776344                                                   | 09/12/2019 07:48   | <a href="#">Despacho</a>                                  | Despacho                   |
| 27827074                                                   | 30/01/2020 11:52   | <a href="#">Petição</a>                                   | Petição                    |
| 27827077                                                   | 30/01/2020 11:52   | <a href="#">Petição</a>                                   | Outros Documentos          |
| 27827085                                                   | 30/01/2020 11:52   | <a href="#">CTPS- ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA</a>        | Documento CTPS             |
| 27827090                                                   | 30/01/2020 11:52   | <a href="#">GuiaCustas - ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA</a> | Documento de Comprovação   |
| 29826220                                                   | 14/04/2020 11:25   | <a href="#">Decisão</a>                                   | Decisão                    |

## PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO





AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

**ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº3809391 2ªvia, SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.593.194-31, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Conjunto Aloisio Pereira, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





## I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **12/02/2019**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, **mas, no entanto, teve seu pedido negado, em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente ao Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi negado administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





**demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar),** como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

### **III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

### **IV – DOS PEDIDOS**

**Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:**

**a)** Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

**b)** Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

**c)** Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.**

#### VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**

Princesa Isabel/PB, 02 de Dezembro de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





## QUESITOS – PERÍCIA

### PARTE AUTORA: ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

**1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Superior Esquerdo e no Membro Inferior Esquerdo?**

**2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**

**3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**

**4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**

**5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

**6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**

**7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**

**8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**

**9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**

**10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**

**11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.809.391, SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.593.194-31, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Conjunto Aloisio Pereira, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Princesa Isabel/PB, 25 de Novembro de 2019.

Alexsandro Domingos de Sousa

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



### DECLARAÇÃO

Eu, **ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.809.391, SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.593.194-31, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Conjunto Aloisio Pereira, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 25 de Novembro de 2019.

Alexandro Domingos de Sousa  
Declarante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

P 917

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

*Alexandre Domingos de Sousa*

ASSINATURA DO TITULAR

LEGAR DIREITO

REAL SERVIDOR

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
SET/2010

**CORREIOS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
**ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA**

Número de Inscrição  
**108.593.194-31**

Nascimento  
**20/04/1993**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
**3.809.391 - 2 VIA**

DATA DE EXPEDIÇÃO  
**01/05/2012**

NOME  
**ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA**

FILIAÇÃO  
**ALEXANDRE DOMINGOS DE SOUSA**

CITELNE FERRAZ

NATURALIDADE  
**PRINCESA ISABEL-PB**

DOC ORIGEM  
**NASC. N. 19583 FLS. 270 LIV. A-19**

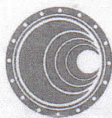
CPF  
**108.593.194-31**

DATA DE NASCIMENTO  
**20/04/1993**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 08.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

69662258

REFERÊNCIA  
JAN/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

CILENE FERRAZ  
RUA PROJETADA 03, S/N - CASCAVEL PRINCESA ISABEL  
PB 58755-000

| Inscrição                | SMI                | Quantidade de Economias |               |                 |         | Responsável |
|--------------------------|--------------------|-------------------------|---------------|-----------------|---------|-------------|
|                          |                    | Residencial             | Comercial     | Industrial      | Público |             |
| 085.003.065-0820.000-000 | 000                | 1                       | 0             | 0               | 0       |             |
| Hidrômetro               | Data de Instalação | Localização             | Situação Água | Situação Esgoto |         |             |

LIGADO POTENCIAL

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M3) | NUM DE DIAS | PROXIMA LEITURA  
10 14/02/2019

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

| DEZ/2018 | 10 | PARAMETROS                   | EXIG. | ANALIS. | CONFORMES |
|----------|----|------------------------------|-------|---------|-----------|
| NOV/2018 | 10 | TURBIDEZ                     | 0     | 0       | 0         |
| OUT/2018 | 10 | CLORO                        | 0     | 0       | 0         |
| SET/2018 | 10 | COL. TERMOT                  | 0     | 0       | 0         |
| AGO/2018 | 10 | COR                          | 0     | 0       | 0         |
| JUL/2018 | 10 | COL. TOTAIS                  | 0     | 0       | 0         |
| MEDIA(M) |    | DADOS REFERENTES A: 10v/2018 |       |         |           |

DATA DA IMPRESSÃO: 15/01/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 11:19:47

DESCRIÇÃO

CONSUMO TOTAL (R\$)

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

CONSUMO DE ÁGUA

10 M3

ESGOTO

FATURAS EM ATRASO

REF 201711 36,84

REF 201802 36,84

REF 201712 36,84

REF 201803 36,84

REF 201801 38,01

OUTROS 192,21

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PTS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:

Total a Pagar:

26/01/2019

R\$ 37,91



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: NÃO MEDIDO

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SR. USUÁRIO: EM 31/12/2018, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO

O. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGADO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
16ª AISP DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



### C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial: Nº 125/2019, LIVRO nº 03/2018, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Delegada, GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA AMARQUES CABRAL.

DATA: 06 de Março do ano de Dois Mil e Dezenove

HORA: 09h50min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

Noticiante: ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA

Estado civil: solteiro RG: 3.809.391 SSP/PB CPF: 708.593.194-31

Sexo: masculino Nascimento: 20.04.1993 Idade: 24 anos

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Princesa Isabel/PB

Profissão: Agricultor Alfabetizado: Sim

Filiação: ALEXANDRE DOMINGOS DE SOUSA E DE CILENE FERRAZ

ENDEREÇO: PROJETADA, S/N, CONJUNTO ALOISIO PEREIRA, PRINCESA ISABEL/PB.

### NARRATIVA

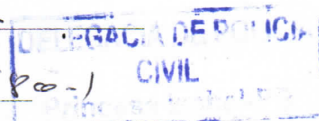
QUE na data de 12 de Fevereiro de dois Dezenove, por volta das 21:30 horas, sofri uma acidente automobilístico na PB 306 nas proximidades da entrada da Granja Cascavel; Que seguia em uma moto sentido ao sítio, lagoa de São João, quando próximo a entrada da granja um cachorro entrou de vez na frente da moto e não dando para desviar colidiu com o mesmo chegando a cair ao solo; Que no momento levantei e fui para o hospital onde foi atendida pelo médico; Que durante a semana o pé começou a ficar inchado e sentindo dores, foi para o médico DR Edivaldo Virgulino, QUE após Raio-X constatou fratura no pé esquerdo, e escoriações pelo corpo; Que conduzia uma moto Honda/NXR 150 BROS ESD, de fabricação 2011 e modelo 2011, de cor VERMELHA, placa PFG-6850/PE, Renavam nº 362740801, chassi nº 9C2KDO540BR114818, Registrada em nome de Silvanaide Rodrigues Mariz.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante

*Alexsandro Domingos de Sousa*

155.680-1  
ENCARREGADO/AGENTE



Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.  
Fone/fax: (03333) 3457 2381.



## **SINISTRO 3190385881 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA

**CPF/CNPJ:** 10859319431

**Posição em 18-07-2019 09:10:41**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





CNES: 2321637 CNPJ: 08.778.268/0039-33  
NOME: HOSPITAL REGIONAL PRINCESA ISABEL  
ENDEREÇO: ALAMEDA DAS ACACIAS, 1444 ALTO CASCAVEL  
CIDADE: PRINCESA ISABEL ESTADO: PARAÍBA UF: 25

Atendimento: CONSULTA  
Paciente: ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA  
Mãe: GILENE FERRAZ  
Pai: ALEXANDRE DOMINGOS DE SOUSA  
Nascimento: 20/04/1993 Idade: 25 Cor: PARDA Sexo: M  
Profissão: AGRICULTOR(A)  
Endereço: RUA PROJETADA  
Bairro: CONJUNTO ALOISIO PEREIRA  
Cidade: PRINCESA ISABEL - PB - 58755-000 - 2512309  
Naturalidade: PRINCESA ISABEL - PB  
CNS: 707-4046-6302-9034  
CPF: 12/02/2019 21:29:16  
Data / Hora: 12/02/2019 21:29:16  
Identidade: 3809391 SDS PB  
Reg. Nasc.: FATIMA  
Recepcionista: 104705  
Ficha Número: 44690

PESO: PA: ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)  
TEMP: *Prévia vítima de violência de modo com lesões em*  
*MMS e MNT.*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

**EMÍLIA ÉRICA**  
2º TABELONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Emília Érica Alves Frazão - Tabelão Interativo  
Rua da Moura, 100 - Jd. Santa Helena - CEP: 58000-000 - Paraíba  
Fone: (33) 3333-3333 | E-mail: contato@emiliaerica.com

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Princesa Isabel - PB 27/02/2019 11:29:16  
Isabel Kaline Frazão da Silva - Escrevente  
[2019-000972] ENL:R\$ 2,40 FAPEN:R\$ 0,29 FEP:R\$ 0,50  
SELO DIGITAL: A1C68202-ABAI  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tibp.jus.br>

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

*Exames Sup + H.E.V.*  
*Descontorno Sup + H.E.V.*  
*Exames de Soro*  
Rajta Raymundo Medeiros de Sousa  
Endereço: 508 986  
CORREIO

CARÁTER DO ATENDIMENTO

☐ 01 - ELETIVO  
☐ 02 - URGÊNCIA  
☐ 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA  
☐ 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO  
☐ 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO DESCRIÇÃO  
*Exames + Exames de Soro + Exames de Soro + Exames de Soro*  
*Exames de Soro + Exames de Soro*

DIAGNÓSTICO  
*Exames de Soro + Exames de Soro + Exames de Soro*

CID-10

MEDICAÇÃO

☒ 1. PRESCRITA  
☒ 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO

☐ OBSERVAÇÃO  
☐ OUTRO HOSPITAL

☐ RESIDÊNCIA  
☐ ÓBITO

☐ INTERNAÇÃO  
☐ OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

|     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - | 0 | 3 | 0 | 1 | 0 | 6 | 0 | 6 | 1 |
| 2 - | 0 | 4 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 5 |
| 3 - |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos

THIAGO BRITO DO NASCIMENTO - 19597-CE - 111-1111-1111-1111

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU REONSÁVEL

ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo

CBO

225125

Polígrafo Direito



Centro Médico Virgulino

Rua Chico Soares

Princesa Isabel-PB

Fone: 83 34572560

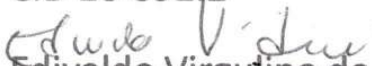
**Laudo Médico**

Declaro que o Sr(a),Alexsandro Domingos de Sousa

Examinado clinicamente de acidente anteriormente ocorrido com veículo a motor(sic),apresenta no momento ao exame clínico pericial e funcional, com fratura de ossos do tarso, segundo atendimento no Hospital Regional de Princesa Isabel, e boletim de ocorrência

,sendo submetido a procedimento incruento,e incapacidade para o exercício de suas atividades laborativas e profissionais com 40% de incapacidade profissional do Membro afetado,no quadro clínico atual.

CID 10-S92.2

  
Edivaldo Virgulino de Medeiros

*Centro Médico Virgulino de Medeiros*  
MÉDICO  
CRM-PB 1994-00 CPF 132 949 404-00

Médico-CRM-PB-1994

Princesa Isabel,06/3/2019





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JOSÉ PEREIRA LIMA

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a ficha original do (a) paciente **Alexsandro Domingos de Sousa**, portador (a) do **RG 3809391 SDS-PB**, encontra-se em nossos arquivos neste Hospital Regional de Princesa Isabel.

Ficha de Atendimento Ambulatorial referente ao mês **FEVEREIRO/2019**.

Princesa Isabel-PB, 27 de fevereiro 2019.

**SANDRO FERREIRA DA LUZ**

Diretor Geral

Mat.019.035

---

Rua Pedro Sobreira Duarte, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08  
Fone: (83) 3457-2419 - Email: [sec.saudeprincesa@gmail.com](mailto:sec.saudeprincesa@gmail.com) / [pm.isabel@hotmail.com](mailto:pm.isabel@hotmail.com) - [ouvidoriapmpipb@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpipb@gmail.com)  
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ( )

**Processo: 0801995-97.2019.8.15.0311**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do [NCPC](#)). A própria [Constituição Federal](#) determina, no artigo 5º, [LXXIV](#), que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

**Maria Eduarda Borges Araújo**

Juíza de Direito

(assinado mediante certificado digital)



Petição, simulação de Custas e CTPS em anexo.





AO JUÍZO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO Nº 0801995-97.2019.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

**ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

**NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.**

**No caso, data máxima vênia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como agricultor, não possuindo nenhum documento para comprovar sua renda, dado a informalidade da profissão.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus, este valor corresponde R\$ 154,11 (cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas .

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos:

**STJ:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, <u>a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário</u> ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação. 3. (...). Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





**TJPB:**

EMENTA- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000)** (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

**TJPB:**

**PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.**  
Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.  
Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. **AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000). RELATOR: Tércio Chaves de Moura.** João Pessoa, 17 de julho de 2018.

**TJPE:**

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





**PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.**

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."

1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.

3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.

4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.

5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.

**6. Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

**TJPE:**

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





**PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.

2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).

3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.

4. Por essa razão revela-se desinfluyente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.

5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





**arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)**

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

**Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 30 de Janeiro de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

**OAB/PE 25.252**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número

00552

Série

00034

*Alexandre Pennington de Souza*  
ASSINATURA DO PORTADOR



## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:GRANJA CASCAVEL LTDA

CNPJ / CEI: 14.839.227/0001-30

Endereço:SITIO RIACHO DO MEIO, - GALPAO - ZONA RURAL

Município:Princesa Isabel

Cargo: Auxiliar na Produção de Ovo |CBO: 6133-05

Admissão: 02/05/2013

Registro Nº Fls/Ficha :

Remuneração especificada R\$ 678,00

(Seiscentos e Setenta e Oito Reais) p/ mês

X

RINALDO DE M. FRANCISCO

Carimbo e ass. da empresa

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída 08 de Maio de 2017

RINALDO DE M. FRANCISCO

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....



**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....

CNPJ/MF .....

Rua.....

Nº .....

Município.....

Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº .....

Data admissão .....

de .....

de .....

Registro nº .....

Fls./Ficha .....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª .....

2ª .....

Data saída.....

de .....

de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª .....

2ª .....

Com. Dispensa CD nº .....



|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                                                                   |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via da parte) |                                    |                                                                   | <b>Número do boleto:</b><br>031.8.20.00046/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                                                                   | <b>Data de emissão:</b><br>30/01/2020         |
| <b>Nº do Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>Comarca:</b><br>Princesa Isabel | <b>Classe Processual:</b><br>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de vencimento:</b><br>31/01/2020      |
| <b>Número da guia:</b> 031.2020.600046 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias                                                                                                                                                                       |                                    |                                                                   | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 50,92              |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 101,84 <b>Promovente:</b> ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA<br>- Taxa Judiciária: R\$ 50,92 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35                |                                    |                                                                   | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Observações:</b><br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.<br>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.                                                                         |                                    |                                                                   | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                                                                   | <b>Valor total:</b><br>R\$ 154,11             |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                                                                   | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
| 866300000019 541109283187 520200131032 182000046017<br>                                                                                                         |                                    |                                                                   | <b>Valor final:</b><br>R\$ 154,11             |

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                                                   |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via do processo) |                                    |                                                                   | <b>Número do boleto:</b><br>031.8.20.00046/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                                                   | <b>Data de emissão:</b><br>30/01/2020         |
| <b>Nº do Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>Comarca:</b><br>Princesa Isabel | <b>Classe Processual:</b><br>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de vencimento:</b><br>31/01/2020      |
| <b>Número da guia:</b> 031.2020.600046 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias                                                                                                                                                                          |                                    |                                                                   | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 50,92              |
| <b>Promovente:</b> ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.                                                                                                                              |                                    |                                                                   | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Detalhamento:</b>                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                                                                   | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                                                   | <b>Valor total:</b><br>R\$ 154,11             |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                                                   | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                                                   | <b>Valor final:</b><br>R\$ 154,11             |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                                                   |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via do banco) |                                    |                                                                   | <b>Número do boleto:</b><br>031.8.20.00046/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                                                   | <b>Data de emissão:</b><br>30/01/2020         |
| <b>Nº do Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>Comarca:</b><br>Princesa Isabel | <b>Classe Processual:</b><br>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de vencimento:</b><br>31/01/2020      |
| <b>Número da guia:</b> 031.2020.600046 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias                                                                                                                                                                         |                                    |                                                                   | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 50,92              |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 101,84 <b>Promovente:</b> ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA<br>- Taxa Judiciária: R\$ 50,92 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35                  |                                    |                                                                   | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Observações:</b><br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.<br>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.                                                                           |                                    |                                                                   | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                                                   | <b>Valor total:</b><br>R\$ 154,11             |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                                                   | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
| 866300000019 541109283187 520200131032 182000046017<br>                                                                                                         |                                    |                                                                   | <b>Valor final:</b><br>R\$ 154,11             |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 031.2020.600046

**Data Vencimento:** 31/01/2020

**Data Emissão:** 30/01/2020

**Comarca:** Princesa Isabel

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** ALEXSANDRO DOMINGOS DE SOUSA

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Valor da Causa:** R\$ 1.000,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 101,84

**Taxa:** R\$ 50,92

**Total da Guia:** R\$ 152,76

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801995-97.2019.8.15.0311

**DECISÃO**  
**DECISÃO**

Vistos.

1. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/2015.
2. Informam os autos que o autor requereu pagamento de seguro DPVAT, porém não obteve o pagamento que entende devido, o que torna necessária a realização de perícia médica no autor(a), para melhor elucidação dos fatos.
3. Determino ao cartório que adote as providências necessárias à realização de perícia no(a) autor, inclusive, intimando-se as partes para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o perito observar o questionário abaixo.

**Nesse contexto, NOMEIO como perito auxiliar desse juízo o Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA**, cujos dados são acessíveis a Escrivania para fins de comunicação.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, **requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Princesa Isabel/PB.**

Com a informação intinem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem a esta unidade judicial para fins de realização da perícia médica, devendo o autor trazer consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.

Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos contidos nos autos, formulados pelas partes, além dos seguintes quesitos do Juízo:

- a) Há lesão ou fratura no membro inferior esquerdo que cause debilidade no autor?
- b) As lesões comprometem as funções do referido membro?
- c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?
- d) As lesões porventura identificadas são compatíveis com sequelas decorrentes de acidentes como o narrado nos autos?

Intinem-se as partes, **cientificando a parte acionada de que deverá arcar com os honorários periciais**, a serem pagos em até 10 (dez) dias após a realização da perícia, nos termos do Convênio firmado com o Tribunal de Justiça.

Após a apresentação do laudo pericial, adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito e intinem-se as partes para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo e, em seguida, venham os autos conclusos.

4. Nesta mesma oportunidade, cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **após a juntada do laudo da perícia judicial**, sob pena de revelia, ocasião em que o ente deverá apresentar toda a documentação que interesse ao julgamento da causa.

5. Juntado o laudo judicial, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando, se for o caso, proposta de acordo para por fim à lide.

6. Em sendo proposto acordo, intime-se a parte adversa para dizer se o aceita, em 05 (cinco) dias úteis.

Cite-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

**Maria Eduarda Borges Araújo**

Juíza de Direito